# PROJETO DE ESTUDO DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO MORADIA BIFAMILIAR – ALTERAÇÃO

Rua dos Muros, Nº 25 e 27 - 7480-137 Avis

Requerentes: Sofia Rodrigues Sequeira de Sousa da Silva Varela Pais e Luís Miguel Ferreira Varela Pais



ALÇADO PRINCIPAL

# PROJETO DE ESTUDO DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO MORADIA BIFAMILIAR – ALTERAÇÃO Rua dos Muros, № 25 e 27 - 7480-137 Avis

Requerentes: Sofia Rodrigues Sequeira de Sousa da Silva Varela Pais e Luís Miguel Ferreira Varela Pais

Memória Descritiva e Justificativa

RUI SANTOS FERREIRA OET – 04629 PROJETO DE ESTUDO DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO MORADIA BIFAMILIAR – ALTERAÇÃO

Rua dos Muros, Nº 25 e 27 - 7480-137 Avis

Requerentes: Sofia Rodrigues Sequeira de Sousa da Silva Varela Pais e Luís Miguel Ferreira Varela Pais

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao estudo do comportamento acústico relativo à obra de Alteração de uma Moradia Bifamiliar existente, localizado na Rua dos Muros, Nº 25 e 27 - 7480-137 Avis, cujo Licenciamento foi requerido por Irene Sofia Rodrigues Sequeira de Sousa da Silva Varela Pais e Luís Miguel Ferreira Varela Pais, moradores na Rua Américo Amarelhe, Nº7 – 3ºDto. – 2815-881 Sobreda, conforme planta de localização e projeto de arquitetura, dando cumprimento ao disposto no Regulamento Geral sobre o Ruído - Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro e Regulamento de Requisitos Acústicos dos Edifícios - Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2008 de 9 de junho.

2. DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS

O sistema construtivo proposto no presente projeto para a edificação, considerado para efeitos da contabilização da acústica para o tipo e localização da edificação pode resumir-se às seguintes descrições sumárias, por serem representativas da globalidade do conjunto edificado.

#### 2.1. PAREDES EXISTENTES

As soluções construtivas, em zonas correntes existentes, com espessuras que variam entre 22 e os 55 cm, são do tipo *paredes simples pesadas*, desempenhando um papel estrutural, características de todas as construções de habitação até meados do século XX, com uma massa volúmica estimada média de 1.758 kg/m3.

A título meramente indicativo apresenta-se no quadro anexo as principais propriedades das paredes simples comuns na construção tradicional Portuguesa.

Designação	Constituição	Isolamento Sonoro – D <sub>n.w</sub> [dB(A)]	Coeficiente U [w/m².°C]	Energia incorporada [kwtn/m²]	Peso específico [kg/m²]	Massa superficial útil - M <sub>e</sub> [kg/m²]	Ousto específico [€/m²]
PS1.1/15	A15+R2	55	4,09	117	468	150	97
PS1.1/20	A20+R2	57	3,82	130	598	150	101
PS1.1/40	A40+R2	62	3,05	182	1118	150	111
PS2.1/11	M11	45	3,91	627	209	105	23,8
PS3.1/15	H0.5+B15+H0.5	49	0,92	42	245	123	23,7
PS3.1/40	R0.5+B40+H0.5	56	0,38	80	620	150	27,1
PS4.1/15	C15	54	4,07	386	345	150	36
PS4.1/20	C20	57	3,65	515	460	150	48
PS5.1/11	R2+T11+R2	44	2,47	375	177	89	36,8
PS5.1/15	R2+T15+R2	45	1,98	483	213	107	38
PS5.1/22	R2+T22+R2	55	1,53	672	276	138	46,4
PS1.2/40	A40+L5+G1.3	66	0,69	169	1053	11	115
PS2.2/11	M11+L5+G1.3	48	0,69	692	222	11	38,8
PS4.2/20	C20+L5+G1.3	61	0,7	580	473	11	63
PS1.3/20	R2+X5+A20+R2	57	0,66	270	599	150	123,3
PS3.3/15	R2+ X5+B15+H0.5	50	0,42	211	275	150	43,15
PS3.3/20	R2+ X5+B20+H0.5	52	0,38	218	350	150	45,15
PS4.3/20	R2+X5+C20+R2	56	0,66	694	500	150	81,3
PS5.3/22	R2+X5+T22+R2	53	0,52	812	277	150	56,7

Nota: Na constituição de cada parede os números correspondem à espessura em cm e as letras ao material, por exemplo R2+A40+R2 refere-se a 2cm de Reboco na face exterior, 40cm de Alvenaria de Granito e 2cm de Reboco na face interior. Os materiais utilizados são os indicados na legenda seguinte:

Α	Alvenaria de Granito	H	Cal	S	Estuque		
В	Alvenaria de Adobe	J	Lâmina de ar	T	Tijolo Furado		
С	Betão Armado	L	Lå de Rocha	V	Aglomerado de Madeira/Cimento		
E	Placas de Pedra	M	Tijolo Maciço	X	Poliestreno Expandido Extrudido		
F	Fibra de Coco	N	Aglomerado Negro de Cortiça	AB	Vidro		
G	Gesso Cartonado	R	Reboco				

As insuficiências de isolamento acústico em relação ao exterior são devidas sobretudo a insuficiências ao nível dos vãos e elementos de contorno, não sendo relevante o reforço da zona opaca de parede.

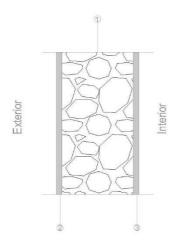
#### 2.1.1. Paredes exteriores

#### Paredes exteriores PSE1 2.1.1.1.

PSE1 - Parede Exterior Existente constituída por: Parede simples rebocada anterior a 1960. Espessura total 0.55 m.

D2m,nT,W mín: 33 (dB)

**Calculado: 69,95 (dB)** 



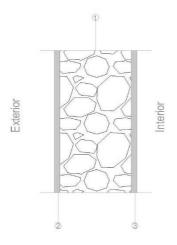
Alvenaria de pedra ordinária
Teboco tradicional 20mm
Estuque tradicional 20mm

## 2.1.1.2. Paredes exteriores PSE2

PSE2 - Parede Exterior Existente constituída por: Parede simples rebocada anterior a 1960. Espessura total 0.35 m.

D2m,nT,W mín: 33 (dB)

Calculado: 62,59 (dB)



1 — Alvenaria de pedra ordinária 2 — Teboco tradicional 20mm 5 — Estuque tradicional 20mm

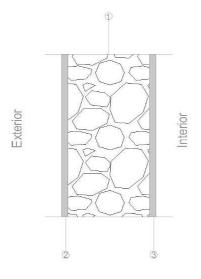
#### 2.1.2. Paredes interiores

#### 2.1.2.1. Paredes interiores PSI1

PSI1 - Parede Interior Existente (entre unidades habitacionais) constituída por: Parede simples rebocada anterior a 1960. Espessura total 0.50 m.

D2m,nT,W mín: 50 (dB)

Calculado: 68,40 (dB)



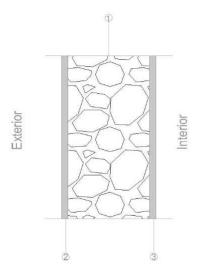
- 1 Alvenaria de pedra ordinária 2 Teboco tradicional 20mm 5 Estuque tradicional 20mm

#### Paredes interiores PSI2 2.1.2.2.

PSI2 - Parede Interior Existente (entre unidades habitacionais) constituída por: Parede simples rebocada anterior a 1960. Espessura total 0.26 m.

D2m,nT,W mín: 50 (dB)

Calculado: 57,75 (dB)



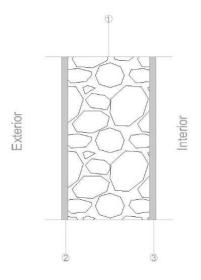
- 1 Alvenaria de pedra ordinária 2 Teboco tradicional 20mm 5 Estuque tradicional 20mm

#### Paredes interiores PSI3 2.1.2.3.

PSI3 - Parede Interior Existente (entre unidades habitacionais) constituída por: Parede simples rebocada anterior a 1960. Espessura total 0.22 m.

D2m,nT,W mín: 50 (dB)

Calculado: 55,03 (dB)



- 1 Alvenaria de pedra ordinária 2 Teboco tradicional 20mm 5 Estuque tradicional 20mm

#### 2.2. PAREDES A EXECUTAR

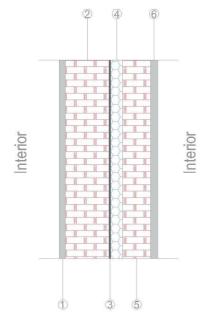
#### 2.2.1. Paredes interiores

## 2.2.1.1. Paredes interiores PDI1

PDI1 - Parede Interior constituída por: Reboco interior com 0,02 m de espessura; Tijolo furado 11cm, com 0,11 m de espessura; Membrana Acústica tipo "INSOPLAST 6", com 0,004 m de espessura; Poliestireno extrudido (XPS) com 0,03 m de espessura Tijolo furado 7cm, com 0,07m de espessura; Reboco interior com 0,015 m de espessura. Espessura total de 0,254 m.

D2m,nT,W mín: 50 (dB)

Calculado: 54,00 (dB)



- l Reboco interior 15mm
- 2 Tijalo furado 110mm
- 3 Membrana acústica 4mm
- 1 YPS 30mm
- 5 Tijolo furado 70mm
- 5 Reboco interior 15mm

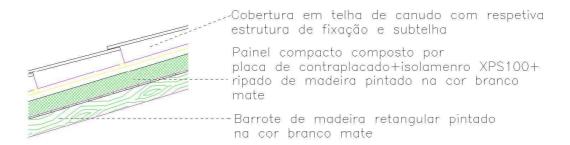
#### 2.3. COBERTURAS

#### **2.3.1.** Cobertura exterior COBE1

COBE1 - Cobertura exterior (inclinada) constituída (exterior para o interior) por: Telha cerâmica; Subtelha; Painel Sandwich tipo Ondutherm 100.

**D2m,nT,W mín: 33 (dB)** 

Calculado: 37 (dB)



## 2.4. VÃOS

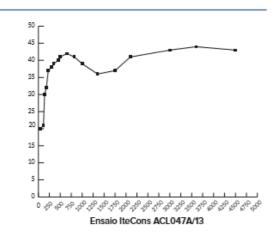
## **2.4.1. VÃO OPACOS**

#### 2.4.1.1. Porta PRT1

Porta PRT1 em madeira de 44mm de espessura, incluindo aro em toda a periferia, com vedante em perfil especial em toda a envolvente. Constituída por perfis e folhas de madeira de 5mm de espessura e núcleo totalmente preenchido com material absorvente e amortecedor.

ESPESSURA: 44 mm.

Rw = 40dB



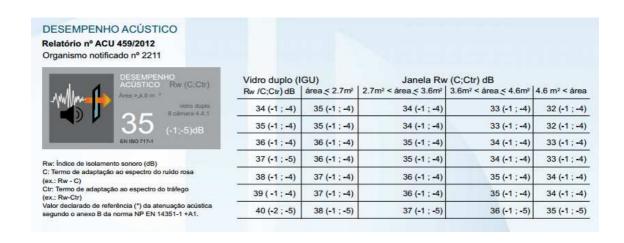
## 2.4.2. VÃOS ENVIDRAÇADOS

#### 2.4.2.1. Envidraçado exterior VE1

Envidraçado exterior VE1 - Constituído por caixilho de abrir em madeira, sem quadricula, classe 2 de permeabilidade ao ar, na cor vermelho-escuro mate, com vidro duplo isolante EN1279-5:2005+A2:2010 - Float 4mm + caixa de ar 14 mm + ClimaGuard Premium 6mm.

D2m,nT,W mín: 33 (dB)

Calculado: 35 (dB)



## 3. QUANTIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS ACÚSTICOS

Em função da classificação de uma zona como mista ou sensível, devem ser respeitados os seguintes valores limite de exposição:

## Classificação da Zona Envolvente

#### a) Zonas sensíveis

- . As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador Ln;
- . As zonas sensíveis em cuja proximidade exista em exploração, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, uma grande infraestrutura de transporte não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superiora 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;
- . As zonas sensíveis em cuja proximidade esteja projetada, à data de elaboração ou revisão do plano municipal de ordenamento do território, uma grande infraestrutura de transporte aéreo, não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;
- . As zonas sensíveis em cuja proximidade esteja projetada, à data de elaboração ou revisão do plano municipal de ordenamento do território, uma grande infraestrutura de transporte que não aéreo não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 60 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 50 dB(A), expresso pelo indicador Ln.

#### b) Zonas mistas

. As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador *Lden*, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador *Ln*;

. Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.o, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos recetores sensíveis os valores limite de *Lden* igual ou inferior a 63 dB(A) e *Ln* igual ou inferior a 53 dB(A).

Nota: No caso em estudo, e à falta de qualquer indicação em contrário, o conjunto edificado insere-se numa Zona Mista.

#### Parâmetros:

a) - Indicador de ruído diurno – entardecer - noturno

(Lden) - o indicador de ruído, expresso em dB(A), associado ao incómodo global, dado pela seguinte expressão:

Lden = 10\*log1/24 ( (13\*10 ^Ld/10)+( 3\*10 ^(Le+5)/10 )+( 8\*10 ^( Ln +10 )/10))

b) - Indicador de ruído diurno

(*Ld*) ou (*Lday*)» o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP 1730-1:1996, ou na versão atualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano;

c) Indicador de ruído do entardecer

(*Le*) ou (*Levening*)» o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP 1730-1:1996, ou na versão atualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano;

d) «Indicador de ruído noturno

(*Ln*) ou (*Lnight*)» o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP 1730-1:1996, ou na versão atualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos noturnos representativos de um ano;

#### Atividade ruidosa

a) Permanente

Neste ponto teremos em atenção o tráfego inerente ao acesso ao conjunto edificado, nos seguintes aspetos:

- i. Níveis de ruído emitido pelos veículos
- ii. Velocidade de circulação
- iii. N.º de veículos
- iv. Tipo de escoamento associado ao tipo de tráfego
- b) Temporária

Neste ponto pretende-se abordar o ruído inerente á atividade da construção civil, apontando-se algumas soluções e imposições a ter em conta na fase de construção da obra em causa, tendo como referência os Art.ºs 14º e 15º do Decreto-Lei n. º9 /2007 de 17 de janeiro:

- Interdição de laboração durante o período noturno (20h-8h), aos Sábados,
   Domingos e feriados, na proximidade de edifícios de habitação, salva situações excecionais, previstas na lei,
- Utilização de barreiras acústicas, sempre que possível, tais como toldos, taipais,
   ....
- Escolas durante o respetivo horário de funcionamento,
- Hospitais ou estabelecimentos similares,

 Interdição de execução de obras de recuperação, remodelação ou conservação de interiores de moradias, de escritórios, ou de estabelecimentos comerciais fora do período de tempo entre as 8h e as 20h, e apenas em dias úteis.

#### c) Ruído de vizinhança

Neste ponto, ter-se-á em conta o Art.º 24º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

Em caso algum o ruído produzido no interior de uma moradia, pode ser de tal intensidade que ponha em causa o bem-estar de vizinhos, sob pena de ser apresentada queixa às autoridades competentes, por quem se sentir lesado.

- 1- As autoridades policiais podem ordenar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido entre as 23 e as 7 horas, a adoção das medidas adequadas para fazer cessar imediatamente a incomodidade.
- 2- As autoridades policiais podem fixar ao produtor de ruído de vizinhança produzido entre as 7 e as 23 horas um prazo para fazer cessar a incomodidade.

#### 4. REQUISITOS TÉCNICO - FUNCIONAIS DOS EDIFÍCIOS

Segundo o Art.º 5 do Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo decreto de lei n.º 96/2008 de 9 de junho vem que:

O índice de isolamento sonoro para os sons de condução aérea, normalizado
 D entre o exterior do edifício e quartos ou zonas de estar dos fogos, deverá satisfazer as seguintes condições:

a) D 
$$\geq$$
 28 dB (em Zonas Sensíveis)

b) D ≥ 33 dB (em Zonas Mistas)

Se não existir classificação → considerar Zona Mista)

- Os valores limite dos índices referidos nas subalíneas a) e b) são acrescidos de 3 dB, quando se verifique o disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído;
- O índice de isolamento sonoro para os sons de condução aérea, normalizado
   D entre locais de circulação comum do edifício e quartos ou zonas de estar do n,w,
   mesmo fogo, deverá ser igual ou superior a 48 dB.
- O índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, *DnT*, *w*, entre compartimentos de um fogo, como locais emissores, e quartos ou zonas de estar de outro fogo, como locais recetores, deve satisfazer o seguinte:

DnT,  $w \ge 50 \text{ dB}$ 

O índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, *DnT*, *w*, entre locais de circulação comum do edifício, como locais emissores, e quartos ou zonas de estar dos fogos, como locais recetores, deve satisfazer o seguinte:

i)DnT, w ≥ 48 dB;

ii)DnT,  $w \ge 40$  dB, se o local emissor for um caminho de circulação vertical, quando o edifício seja servido por ascensores;

iii)DnT,  $w \ge 50$  dB, se o local emissor for uma garagem de parqueamento automóvel;

O índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, *DnT*, *w*, entre locais do edifício destinados a comércio, indústria, serviços ou diversão, como locais emissores, e quartos ou zonas de estar dos fogos, como locais recetores, deve

satisfazer o seguinte:

DnT,  $w \ge 58 \text{ dB}$ 

No interior dos quartos ou zonas de estar dos fogos, como locais recetores, o índice de isolamento sonoro a sons de percussão, *L'nT*, *w*, proveniente de uma percussão normalizada sobre pavimentos dos outros fogos ou de locais de circulação comum do edifício, como locais emissores, deve satisfazer o seguinte:

L'nT,  $w \le 60 \text{ dB}$ 

A disposição estabelecida na alínea anterior não se aplica, se o local emissor for um caminho de circulação vertical, quando o edifício seja servido por ascensores;

No interior dos quartos ou zonas de estar dos fogos, como locais recetores, o índice de isolamento sonoro a sons de percussão, *L'nT*, *w*, proveniente de uma percussão normalizada sobre pavimentos de locais do edifício destinados a comércio, indústria, serviços ou diversão, como locais emissores, deve satisfazer o seguinte:

L'nT,  $w \le 50 \text{ dB}$ 

No interior dos quartos e zonas de estar dos fogos, o nível de avaliação, *LAr, nT*, do ruído particular de equipamentos coletivos do edifício, tais como ascensores, grupos hidropressores, sistemas centralizados de ventilação mecânica, automatismos de portas de garagem, postos de transformação de corrente elétrica e instalações de escoamento de águas, deve satisfazer o seguinte:

1.LAr,  $nT \le 32$  dB (A), se o funcionamento do equipamento for intermitente;

1.LAr,  $nT \le 27$  dB (A), se o funcionamento do equipamento for contínuo.

iv) LAr,  $nT \le 40$  dB (A), se o equipamento for um grupo gerador elétrico de emergência.

O índice de isolamento sonoro a sons de percussão, L' deve respeitar os seguintes limites, quando o som é proveniente de uma percussão normalizada sobre pavimentos de:

- a) Edifícios habitacionais: L'  $\leq$  60 dB
- b) Edifícios destinados a comércio, indústria, serviços ou diversão: L'  $\leq$  50 dB

A presente verificação, insere ainda correções nos valores, obtidos de acordo com o disposto nas normas portuguesas, dos índices de isolamento sonoro fazendo com que o edifício, ou qualquer dos seus fogos, se encontre em conformidade com os requisitos acústicos aplicáveis, quando verificar as seguintes condições:

c) O índice de isolamento sonoro a sons de percussão, L', diminuído do fator I (I = 3dB) deve satisfazer o limite regulamentar;

## 5. DEFINIÇÕES

Decreto-Lei n.º 96/2008 de 9 de junho

- a) «Tempo de reverberação, *T*» intervalo de tempo necessário para que a energia volúmica do campo sonoro de um recinto fechado se reduza a um milionésimo do seu valor inicial;
- b) «Isolamento sonoro a sons de condução aérea, padronizado, D2 m, nT» diferença entre o nível médio de pressão sonora exterior, medido a 2 m da fachada do edifício

(*L*1,2 m), e o nível médio de pressão sonora medido no local de receção (*L*2), corrigido da influência das condições de reverberação do compartimento recetor, segundo a expressão:

$$D2 \text{ m}$$
,  $nT = L1,2 \text{ m} - L2 + 10 Log(T/T0) dB$ 

em que:

 $T-\acute{e}$  o tempo de reverberação do compartimento recetor, em segundos; e

TO — é o tempo de reverberação de referência, em segundos; para compartimentos de habitação ou com dimensões comparáveis, TO = 0,5 s; para compartimentos em que haja tempo de reverberação atribuível em projeto, o valor de referência a considerar será o do respetivo tempo de dimensionamento;

c) «Isolamento sonoro a sons de condução aérea, padronizado, *DnT*» — diferença entre o nível médio de pressão sonora medido no compartimento emissor (*L*1) produzido por uma ou mais fontes sonoras, e o nível médio de pressão sonora medido no compartimento recetor (*L*2), corrigido da influência das condições de reverberação do compartimento recetor, segundo a expressão:

#### DnT = L1 - L2 + 10 Log(T/T0) dB

d) «Nível sonoro de percussão padronizado, *L'nT*» — nível sonoro médio (*Li*) medido no compartimento recetor, proveniente de uma excitação de percussão normalizada

exercida sobre um pavimento, corrigido da influência das condições de reverberação do compartimento recetor, segundo a expressão:

#### L'nT = Li -10 Log(T/T0) dB

e) «Nível de avaliação padronizado, *LAr*, *nT*» — o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado *A*, durante um intervalo de tempo especificado, adicionado da correção devida às características tonais do ruído, *K*, e corrigido da influência das condições de reverberação do compartimento recetor, segundo a expressão:

LAr, nT = LA + K - 10 Log(T/T0) dB

f) «Termo de adaptação, C ou Ctr» — correção definida na EN ISO 717 -1, função das

características espectrais do ruído na emissão, a anexar ao índice de isolamento sonoro

a sons de condução aérea.

6. SATISFAÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS REGULAMENTARES

Atendendo às características construtivas do conjunto edificado, este satisfaz as

condições mínimas exigidas do Decreto – Lei n.º 9 / 2007 de 17 de janeiro e do Decreto

- Lei n.º 129 / 2002 de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo decreto de lei

n.º 96/2008 de 9 de junho.

7. VERIFICAÇÃO DO ISOLAMENTO ACÚSTICO

Encontra-se em anexo a memória de cálculo bem como as várias soluções de isolamento

térmico/acústico.

8. NOTA FINAL

Em todo o omisso salienta-se que qualquer situação não mencionada no projeto de

estudo de condicionamento acústico cumpre, e deve respeitar, as disposições legais e

regulamentares aplicáveis em vigor.

Vila Viçosa, 05 de dezembro de 2023

Rui Santos Ferreira (OET 04629)

# PROJETO DE ESTUDO DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO MORADIA BIFAMILIAR – ALTERAÇÃO Rua dos Muros, № 25 e 27 - 7480-137 Avis

Requerentes: Sofia Rodrigues Sequeira de Sousa da Silva Varela Pais e Luís Miguel Ferreira Varela Pais

**Anexos** 

RUI SANTOS FERREIRA OET – 04629